MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br
www.leobertoleal.sc.gov.br

PROCESSO Nº 11/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, com sede a Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças Senhor Wanderley Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei nº 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento e atualização do Portal/Site e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, visando à divulgação de informações oficiais de interesse público, como eventos, realizações e serviços através da cobertura fotográfica, criação e elaboração de conteúdo informativo à população.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de dispensa, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e atualização do Portal/Site e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, visando à divulgação de informações oficiais de interesse público, como eventos, realizações e serviços através da cobertura fotográfica, criação e elaboração de conteúdo informativo à população.

3.2. Em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos na Constituição Federal, é dever do Poder Público disponibilizar informações de interesse coletivo de forma clara, acessível e em tempo hábil. A internet, por meio dos sites oficiais e redes sociais, tornou-se um dos principais canais de comunicação entre a administração pública e os cidadãos, sendo fundamental para a disseminação de informações, prestação de contas, divulgação de serviços, campanhas educativas e avisos importantes, além de promover maior engajamento com a comunidade local.

3.3. A contratação visa assegurar a cobertura de eventos institucionais por meio de registro fotográfico, produção de conteúdo jornalístico, informativo e visual, bem como a atualização constante das plataformas digitais com notícias, serviços e ações desenvolvidas pela Prefeitura.

3.4. Tal serviço requer mão de obra qualificada e dedicada, com domínio técnico em áreas como comunicação social, design gráfico, fotografia, redação publicitária e gestão de mídias digitais.

3.5. Além disso, a gestão eficiente das redes sociais e do portal institucional contribui para a valorização das ações públicas, aumenta a visibilidade das políticas municipais e reforça o vínculo entre a Prefeitura e os cidadãos.

3.6. A atuação profissional e estratégica nesse campo também é essencial para combater a desinformação, garantir a credibilidade da informação oficial e atender às demandas informativas da população em tempo real.

3.7. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para o bom funcionamento da comunicação institucional da Prefeitura de Leoberto Leal/SC, promovendo a transparência dos atos públicos, o acesso à informação e o fortalecimento da cidadania.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRADA

4.1. A escolha do fornecedor observou os critérios de adequação técnica ao objeto**,** vantajosidade econômica, bem como o atendimento às exigências de habilitação**,** regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, demonstrando capacidade técnica para a execução dos serviços contratados.

4.2. Esclarece-se, ainda, que a empresa selecionada atende integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas, conforme documentação apresentada e verificada nos autos do processo administrativo.

4.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **GARCIA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.175.012/0001-05, com sede na Rua Orlando Klaumann, nº 1363, Bairro Santa Tereza, CEP 89.186-000, Município de Aurora/SC**,** considerando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, bem como as consultas de idoneidade realizadas.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

5.2. Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de venda oferecida similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

6. REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

6.3. No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência em obras de pequeno porte.

7. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

7.1. O valor total é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

7.1.2. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante a emissão da Nota Fiscal, e atesto da efetiva prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

I. Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;
II. Anexo II - Termo de Referência;
III. Anexo III – Estudo Técnico Preliminar; e
IV. Anexo IV – Minuta do Contrato.

10. AUTORIZAÇÃO

10.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

10.2. Considerando todo o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sendo assim, deve o Município de Leoberto Leal outorgar a contratação da empresa **GARCIA COMUNICAÇÃO LTDA**, conforme as disposições apresentadas no Processo de Dispensa de Licitação, observando-se o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 10 de fevereiro de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br
www.leobertoleal.sc.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 11/2026 – PMLL

1 – INTRODUÇÃO

O presente Documento de Formalização de Demanda está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que "*o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*". A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização de Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças	
Responsável pela Demanda: Wanderley Francisco Alves	**Matrícula:** 2764
E-mail: administracao@leobertoleal.sc.gov.br	**Telefone:** (48) 3268 -1212

3 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA PELO RECEBIMENTO DA DEMANDA

Nome: Jaqueline Rosália Guchert Hoffmann	**Matrícula:** 361
E-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br	**Telefone:** (48) 3268 -1212
Por este instrumento declaro ter ciência do recebimento e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.	

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
Setor de Licitações e Contratos

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação, destinada a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal. O serviço compreende atendimento presencial mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais, com a presença de jornalista, uma vez por semana, conforme cronograma definido pela Administração, para a realização de fotografias, gravação e edição de vídeos, produção de roteiros, aprovação de materiais, reuniões com a equipe administrativa e outras atividades correlatas, bem como atendimento on-line por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp). A empresa deverá assegurar a presença de jornalista em eventos convocados pela Administração Municipal, sempre que necessário. Também será responsável pelo desenvolvimento de até 10 (dez) artes gráficas mensais, produção de vídeos institucionais, com utilização de drone para captação de imagens, abordando ações e temas de interesse público. O trabalho inclui, ainda, a atualização da página de Notícias no portal oficial da Prefeitura, a produção de releases para a imprensa e o relacionamento institucional para agendamento de reportagens.	12	Meses	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

4 – JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação institucional justifica-se pela necessidade de assegurar à Prefeitura Municipal de Leoberto Leal uma divulgação contínua, organizada e profissional de suas ações, programas, serviços e eventos, garantindo comunicação clara e acessível à população.

4.2. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, previstos na Constituição Federal, cabe ao Poder Público disponibilizar informações de interesse coletivo de forma adequada, tempestiva e fidedigna, sendo os meios digitais atualmente um dos principais canais de relacionamento entre a Administração Municipal e os cidadãos.

4.3. A contratação tem por finalidade assegurar a produção regular de conteúdos institucionais, incluindo registros fotográficos, gravação e edição de vídeos, elaboração de roteiros, desenvolvimento de artes gráficas, cobertura de eventos oficiais e atualização da página de Notícias do portal institucional, conforme cronograma definido pela Administração.

4.4. O serviço também contempla o apoio jornalístico e informativo, com produção de releases e relacionamento com a imprensa, bem como atendimento remoto para alinhamento das demandas institucionais, contribuindo para a padronização, organização e confiabilidade das informações divulgadas.

4.5. A execução dessas atividades exige qualificação técnica específica, experiência profissional e domínio de ferramentas e técnicas de comunicação, não sendo possível suprir tais demandas de forma adequada apenas com recursos humanos internos disponíveis.

4.6. A atuação profissional na área de comunicação institucional contribui, ainda, para a valorização das ações públicas, o fortalecimento da imagem institucional do Município e o adequado esclarecimento da população, auxiliando na prevenção de informações incorretas ou desencontradas.

4.7. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e indispensável para o atendimento das demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, garantindo transparência, acesso à informação e efetividade na divulgação dos atos administrativos.

5 – PREVISÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Previsão de assinatura do contrato até 13/02/2026.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

6.1. Dispensa (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

7 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da presente contratação encontram-se emparados no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

8 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

8.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: O detalhamento dos serviços serão os constantes do Termo de Referência.

8.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2.1. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

8.3. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município de Leoberto Leal.

8.3.1. Os serviços serão executados de forma híbrida, com atividades desenvolvidas tanto presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, localizada Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, centro, CEP: 88 445-000, quanto remotamente, conforme a natureza das demandas e a necessidade de deslocamento para cobertura de eventos, captação de imagens, entrevistas e outras ações institucionais em diferentes locais do município.

8.4. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante a emissão da Nota Fiscal, e atesto da efetiva prestação dos serviços.

8.4.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

8.4.3. Poderá a CONTRATANTE sustar, reter e compensar o pagamento da CONTRATADA quando a CONTRATADA deixar de cumprir o objeto da contratação, bem como, quando houver atraso, deixar de recolher multas e encargos a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução dos serviços será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO pela unidade demandante.

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Wanderley Francisco Alves Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto e/ou serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

8.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considerem necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados na PMLL.

9 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

9.1. Encaminhe-se a presente demanda ao Prefeito Municipal, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Leoberto Leal/SC, 10 de fevereiro de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento e atualização do Portal/Site e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, visando à divulgação de informações oficiais de interesse público, como eventos, realizações e serviços através da cobertura fotográfica, criação e elaboração de conteúdo informativo à população.

1.2. Para fins de oferecimento de proposta, o valor máximo permitido está previsto no item da tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação, destinada a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal. O serviço compreende atendimento presencial mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais, com a presença de jornalista, uma vez por semana, conforme cronograma definido pela Administração, para a realização de fotografias, gravação e edição de vídeos, produção de roteiros, aprovação de materiais, reuniões com a equipe administrativa e outras atividades correlatas, bem como atendimento on-line por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp). A empresa deverá assegurar a presença de jornalista em eventos convocados pela Administração Municipal, sempre que necessário. Também será responsável pelo desenvolvimento de até 10 (dez) artes gráficas mensais, produção de vídeos institucionais, com utilização de drone para captação de imagens, abordando ações e temas de interesse público. O trabalho inclui, ainda, a atualização da página de Notícias no portal oficial da Prefeitura, a produção de releases	12	Meses	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

	para a imprensa e o relacionamento institucional para agendamento de reportagens.				

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e atualização do Portal/Site oficial e das redes sociais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal justifica-se pela necessidade de garantir uma comunicação institucional eficiente, transparente e contínua com a população.

2.2. Em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos na Constituição Federal, é dever do Poder Público disponibilizar informações de interesse coletivo de forma clara, acessível e em tempo hábil. A internet, por meio dos sites oficiais e redes sociais, tornou-se um dos principais canais de comunicação entre a administração pública e os cidadãos, sendo fundamental para a disseminação de informações, prestação de contas, divulgação de serviços, campanhas educativas e avisos importantes, além de promover maior engajamento com a comunidade local.

2.3. A contratação visa assegurar a cobertura de eventos institucionais por meio de registro fotográfico, produção de conteúdo jornalístico, informativo e visual, bem como a atualização constante das plataformas digitais com notícias, serviços e ações desenvolvidas pela Prefeitura. Tal serviço requer mão de obra qualificada e dedicada, com domínio técnico em áreas como comunicação social, design gráfico, fotografia, redação publicitária e gestão de mídias digitais.

2.4. Além disso, a gestão eficiente das redes sociais e do portal institucional contribui para a valorização das ações públicas, aumenta a visibilidade das políticas municipais e reforça o vínculo entre a Prefeitura e os cidadãos. A atuação profissional e estratégica nesse campo também é essencial para combater a desinformação, garantir a credibilidade da informação oficial e atender às demandas informativas da população em tempo real.

2.5. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para o bom funcionamento da comunicação institucional da Prefeitura de Leoberto Leal, promovendo a transparência dos atos públicos, o acesso à informação e o fortalecimento da cidadania.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no contrato e respectivos anexos.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, considerando o valor médio de mercado para serviços similares.

4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com as necessidades a contar da assinatura do Contrato, com observância rigorosa das normas do contrato e seus anexos.

4.2. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços a melhor técnica e atentar para normas de segurança.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

4.4. A Contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas nos prazos definidos pela administração.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

6.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante a emissão da Nota Fiscal, e atesto da efetiva prestação dos serviços.

9.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços, cuja garantia de pleno funcionamento estará vinculada à responsabilidade da empresa contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: I.

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens, foi elaborada com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Leoberto Leal/SC, 10 de fevereiro de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento da contratação, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento e atualização do Portal/Site e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, visando à divulgação de informações oficiais de interesse público, como eventos, realizações e serviços através da cobertura fotográfica, criação e elaboração de conteúdo informativo à população.

1.2. O presente documento tem como finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da contratação, servindo como base para a condução do processo. Busca-se, por meio deste estudo, assegurar que a prestação do serviço ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, alinhada às prioridades da Administração Municipal e aos princípios que regem a gestão pública.

1.3. Este ETP está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e atualização do Portal/Site e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, visando à divulgação de informações oficiais de interesse público, como eventos, realizações e serviços através da cobertura fotográfica, criação e elaboração de conteúdo informativo à população.

2.2. Em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos na Constituição Federal, é dever do Poder Público disponibilizar informações de interesse coletivo de forma clara, acessível e em tempo hábil. A internet, por meio dos sites oficiais e redes sociais, tornou-se um dos principais canais de comunicação entre a administração pública e os cidadãos, sendo fundamental para a disseminação de informações, prestação de contas, divulgação de serviços, campanhas educativas e avisos importantes, além de promover maior engajamento com a comunidade local.

2.3. A contratação visa assegurar a cobertura de eventos institucionais por meio de registro fotográfico, produção de conteúdo jornalístico, informativo e visual, bem como a atualização constante das plataformas digitais com notícias, serviços e ações desenvolvidas pela Prefeitura.

2.4. Tal serviço requer mão de obra qualificada e dedicada, com domínio técnico em áreas como comunicação social, design gráfico, fotografia, redação publicitária e gestão de mídias digitais.

2.5. Além disso, a gestão eficiente das redes sociais e do portal institucional contribui para a valorização das ações públicas, aumenta a visibilidade das políticas municipais e reforça o vínculo entre a Prefeitura e os cidadãos.

2.6. A atuação profissional e estratégica nesse campo também é essencial para combater a desinformação, garantir a credibilidade da informação oficial e atender às demandas informativas da população em tempo real.

2.7. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível para o bom funcionamento da comunicação institucional da Prefeitura de Leoberto Leal/SC, promovendo a transparência dos atos públicos, o acesso à informação e o fortalecimento da cidadania.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade|Setor|Departamento):	Responsável
Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças	Wanderley Francisco Alves

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os potenciais interessados devem demonstrar que estão atuando em um ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, devem apresentar os documentos para fins de habilitação, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa exigência visa garantir que apenas empresas aptas e capacitadas participem do processo, assegurando assim a qualificação técnica e operacional necessária para a execução dos serviços propostos.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. No momento, o Município não dispõe de previsão exata para a contratação, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração. Ressalta-se, contudo, que os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstos no Orçamento Geral do Município, sendo as despesas custeadas com recursos financeiros próprios, assegurada a disponibilidade orçamentária para a execução futura do objeto.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

6.1.1. Com fundamento nos orçamentos apresentados para a presente contratação, bem como na análise comparativa com preços praticados em contratações similares, verifica-se que os valores ofertados pela empresa **GARCIA COMUNICAÇÃO LTDA** se mostram adequados e compatíveis com o mercado, sendo considerados justos e competitivos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento, atualização e manutenção do Portal/Site institucional e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, com o objetivo de assegurar a divulgação adequada, tempestiva e acessível das informações oficiais de interesse público.

7.2. A execução dos serviços abrangerá a criação, elaboração e publicação de conteúdos informativos, incluindo textos, imagens e registros fotográficos, destinados à divulgação de ações administrativas, eventos institucionais, serviços públicos, campanhas, programas e realizações da Administração Municipal, observadas as diretrizes de comunicação institucional, transparência pública e linguagem acessível à população.

7.3. A solução prevê a atuação de equipe qualificada, responsável pela cobertura fotográfica de eventos oficiais, organização e atualização periódica das informações nos canais digitais, bem como pela adequação do conteúdo às plataformas utilizadas, garantindo padronização visual, clareza das informações e alinhamento com a identidade institucional do Município.

7.4. Por meio da contratação, a Administração busca assegurar regularidade, qualidade e eficiência na comunicação pública, ampliando o acesso da população às informações oficiais, fortalecendo a transparência, a publicidade dos atos administrativos e a interação com os cidadãos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as normas aplicáveis à comunicação institucional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O fracionamento da presente contratação, além de não proporcionar ganhos de economicidade ou eficiência, poderia acarretar inconsistências de ordem técnica. Dessa forma, em razão da natureza específica do objeto, conclui-se pela inviabilidade do seu parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a presente contratação, pretende-se garantir a atualização contínua e adequada do Portal/Site institucional e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal,

assegurando a divulgação clara, precisa e tempestiva das informações de interesse público à população.

9.2. Busca-se ampliar a transparência da atuação administrativa, fortalecendo a publicidade dos atos, programas, serviços e ações da Administração Municipal, bem como facilitar o acesso dos cidadãos às informações oficiais, em linguagem acessível e compatível com os meios digitais utilizados.

9.3. Outro resultado esperado consiste na melhoria da qualidade da comunicação institucional, por meio da produção de conteúdos informativos padronizados, cobertura fotográfica adequada de eventos oficiais e organização das informações divulgadas, promovendo maior credibilidade, uniformidade visual e confiabilidade dos canais oficiais do Município.

9.4. Espera-se, ainda, otimizar os fluxos internos de comunicação, assegurando regularidade nas publicações, maior alcance das informações e fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a comunidade local, em consonância com os princípios da eficiência, publicidade e interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de prestação de serviços de natureza essencialmente intelectual, sem execução de obras ou intervenções físicas. Eventuais impactos são mínimos e pontuais, não comprometendo o meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, está de acordo com a legislação e é viável em termos de mercado e competitividade. A aquisição cumpre as finalidades propostas.

13. APROVAÇÃO E ASSINATUA DOS RESPONSÁVEIS

13.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 10 de fevereiro de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL/SITE E DAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças Senhor **WANDERLEY FRANCISCO ALVES**, a seguir doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **GARCIA COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.175.012/0001-05, com sede na Rua Orlando Klaumann, nº 1363, Bairro Santa Tereza, Município de Aurora/SC, CEP 89.186-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **ALAN AUGUSTO GARCIA**, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 7/2026 – Processo nº 11/2026, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de gerenciamento e atualização do Portal/Site e das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, visando à divulgação de informações oficiais de interesse público, como eventos, realizações e serviços através da cobertura fotográfica, criação e elaboração de conteúdo informativo à população.

1.1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE:

I. **Prestação de serviços de comunicação institucional**, compreendendo **atendimento presencial mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais**, com a presença de **jornalista uma vez por semana**, conforme cronograma definido pela Administração, para realização de reuniões, alinhamento de demandas, aprovação de materiais e demais atividades correlatas, bem como **atendimento on-line por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp)**.

II. **Cobertura fotográfica e audiovisual de eventos oficiais**, ações, campanhas e atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, incluindo a **presença**

in loco quando convocado pela Administração, registro fotográfico e/ou em vídeo, bem como a **organização e entrega do material produzido** para uso institucional.
III. **Produção de conteúdos institucionais**, consistindo na elaboração de fotografias, gravação e edição de vídeos, produção de roteiros e desenvolvimento de até **10 (dez) artes gráficas mensais**, abordando ações, serviços e temas de interesse público, inclusive com a **utilização de drone para captação de imagens**, quando necessário.
IV. **Atualização da página de Notícias do portal oficial da Prefeitura**, incluindo a publicação de conteúdos institucionais, bem como a **produção de releases para a imprensa** e apoio no **relacionamento institucional para agendamento de reportagens**, conforme orientações da Administração Municipal.

1.2. As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Referência ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo II (Termo de Referência), comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato.

2.2. Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, tendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seus Anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.3. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor Wanderley Francisco Alves Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, será também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do contrato.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste contrato.

2.6. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência), e do presente contrato, no prazo e local determinados pela CONTRATANTE.

2.7. A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação da CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus Anexos, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pela CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços ao todo ou na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta, e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente contrato.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização da CONTRATANTE.

2.12. A execução do objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio da CONTRATANTE, salvo se de outra forma for determinado pela CONTRATANTE em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que será comunicada previamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses, com início a partir da data de publicação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo o pagamento realizado em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, mediante a emissão da Nota Fiscal, e atesto da efetiva prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será efetuado mediante boleto/depósito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

4.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 4.1 desta cláusula.

4.4. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a interrupção do pagamento até que seja suprida a exigência.

4.5. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

4.6 Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

4.7. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar de índice menos oneroso para a CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.8. O reajuste não se dará de forma automática e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aniversário do contrato.

4.9. Caso não seja observado o prazo fixado no item 4.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.10. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo II (Termo de Referência).

6.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada pela CONTRATADA, sob pena de multa.

6.4. Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência).

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

6.5.1. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei nº 14.133/21:

I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. As despesas da presente contratação encontram-se emparados no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.4.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00 (21) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato de Prestação de Serviços, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

12.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

12.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, ... de ..... de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças
Contratante

GARCIA COMUNICAÇÃO LTDA
Alan Augusto Garcia
Contratada